



PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 249/2019	
		Data: 16/05/2019	
Documento Siam n.: 0286138/2019			
Empreendimento: IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. CNPJ/CPF: 61.327.904/0009-78		Município: Doresópolis/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 00197/1997/011/2014			
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental ara: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 000197/1997/011/2014, sendo o requerimento inicialmente orientado como **LO – Licença de Operação**, formalizado em 21/10/2014 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1062423/2014 – f. 06-07) e tendo por interessada a atual titular do processo, a empresa **Imerys do Brasil Com. de Extração de Minérios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 61.327.904/0009-78;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vista a regularizar a atividade de *lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, com produção bruta anual de 300.000 toneladas*, (código A-02-05-4, na Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004), desenvolvida no local denominado Fazenda dos Bagres, s/n., km 18, zona rural do município de Doresópolis/MG, CEP 37926-000;

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, razão do envio do Ofício DRCP-Supram/ASF n. 1704/2017 – doc. Siam n. 1338453/2017, de f. 616-618;

Considerando, em que pese o recebimento do aludido ofício pelo destinatário (AR n. JT 29024305 7 BR – doc. Siam n. 0175658/2018, de f. 619), resta constatado que não foram atendidas as informações complementares ora requeridas pelo Órgão licenciador, bem como superado os prazos legais

concedidos para o devido andamento do feito;

Considerando, outrossim, em consulta ao Siam não se vislumbra no PT em tela outros registros de documentos, salvo aqueles que já compõem o presente processo de LOC;

Considerando que a documentação ora solicitada e não apresentada pela empresa é imprescindível para o regular andamento do processo administrativo;

Considerando as razões da Papeleta de Despacho n. 235/2019 – doc. Siam n. 0248002/2019, à f. 639;

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando que já foi elaborada a Planilha de Análise do processo (doc. Siam n. 0128086/2019, f. 629), sendo apurado saldo remanescente a ser integralizado pela empresa nos autos, conforme o DAE n. 4919622460227, de f. 630. Todavia, o mesmo se encontra vencido e sem pagamento;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 00197/1997/011/2014, pela perda do objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicita ainda:

1. Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
2. Após o arquivamento, devolver o processo a DRCP, aos cuidados deste Gestor.

Márcio Muriz dos Santos

Márcio Muriz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 | OAB/MG 148.907

Gestor Ambiental – Jurídico

Diretoria Regional de Controle Processual

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 249/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00197/1997/011/2014 (LOC)**, do empreendimento **Imerys do Brasil Com. de Extração de Minérios Ltda.**, inscrito no CNPJ sob n. 61.327.904/0009-78, sítio a Fazenda dos Bagres, s/n., km 18, zona rural do município de Doresópolis/MG, CEP 37926-000.

Diane disso, adotem-se as seguintes providências:

- Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- Remeta os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- Após publicado o arquivamento, solicito a devolução deste feito a DRCP.

*Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2*
Divinópolis/MG, 16 de maio de 2019.

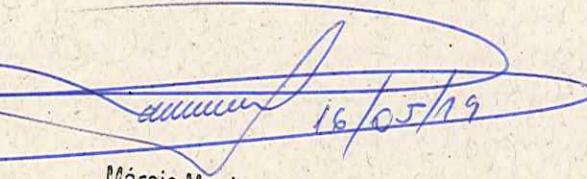
RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

Doc. SIAM n. 0286216/2019

As NAO,
Para publicar e arquivamento
no DOEMT e demais providências, con-
forme papeleta de despacho retro.

At.


Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP-1.396.203-0 / OAB/MG 148.907